



---

**Instrução Normativa CPG/IE nº 06/2021**

**Define normas para composição de  
Comissão Examinadora nos Programas de Pós-  
Graduação do Instituto de Economia**

Tendo em vista o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Economia, que tratam da Composição das Comissões Examinadoras, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Economia (IE) no uso de suas atribuições, delibera:

**Artigo 1º** - A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação, para o Mestrado ou Doutorado, deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo um deles o orientador.

§ 1º - O Coorientador não poderá compor a Banca de Qualificação.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por professores ou pesquisadores e poderão ser internos ou externos à Unicamp.

**Artigo 2º** - O documento de qualificação deverá demonstrar claramente os avanços da pesquisa do aluno. Sugere-se que o documento contenha: revisão bibliográfica avançada, aspectos metodológicos definidos e resultados esperados dos trabalhos.

**Artigo 3º** O Exame de Qualificação deve ser realizado até o prazo limite definido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso do aluno nos Programas de Pós-Graduação do IE.

§ 1º - O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser feito com pelo menos 20 dias de antecedência, no sistema SIGA da Diretoria Acadêmica (DAC).

§ 2º - Não é necessário ter cumprido todos os créditos para realizar o Exame de Qualificação.

**Artigo 4º** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes no caso do Mestrado, e, por, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes no caso do Doutorado, sendo um deles o Orientador da Dissertação ou Tese, todos possuidores, no mínimo, de título de doutor. Sua formação deve ser indicada pela CPG/IE.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador. Na impossibilidade de participação do Orientador, esse será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade desta substituição, por um professor do Programa designado pela CPG/IE.

§ 2º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e ao Instituto de Economia.



§ 3º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unicamp.

§ 4º As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros titulares, podem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e ao IE, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 5º Quando necessário, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao IE, garantidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º, respectivamente, conforme o caso.

§ 6º Os Coorientadores deverão ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e, a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa.

§ 7º Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente, a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído o Presidente. A critério da CPG/IE, os demais membros poderão participar por videoconferência.

**Artigo 5º** - Só poderão compor as Comissões Examinadoras de Qualificação de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

**Artigo 6º** - A composição de Comissões Examinadoras para a defesa de tese em cotutela deverá seguir o disposto no Acordo firmado entre as Universidades.

**Artigo 7º** - Casos omissos serão resolvidos pela CPG/IE e encaminhados à Congregação do Instituto de Economia.

Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Economia / UNICAMP